

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

302308779

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7338/2009

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 2973/09.9TJVNF

Requerente/Insolvente: Carlos Sérgio Ferreira de Pinho Carla Sandra Guedes Oliveira

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 3º Juízo Cível de Gavião, no dia 07-09-2009, pelas 12:44 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Sérgio Ferreira de Pinho, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 04-06-1973, freguesia de Vila Nova de Famalicão [Vila Nova de Famalicão], NIF 209731150, Segurança social 10296182452, Endereço: Rua Ana Plácido, Ed. S. Paulo, n.º 199, Hab. 202, 4760-120 V. N. Famalicão

Carla Sandra Guedes Oliveira Fernandes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 11-04-1973, freguesia de Joane [Vila Nova de Famalicão], NIF 207535566, Segurança social 10295678902, Endereço: Rua Ana Plácido, Ed. S. Paulo, 199, Hab. 202, 4760-120 V. N. Famalicão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luis Miguel Castelo Branco da Costa*.

302285004

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7339/2009

Processo: 2484/09.2TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Fernando Manuel Moreira dos Santos e outro(s).
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fernando Manuel Moreira dos Santos, estado civil: Desconhecido, nascido(a) Em 04-02-1971 número de identificação fiscal 184321107, bilhete de identidade n.º9506647, Endereço: Rua Escadas S. Mateus, 29, Arnelas, Olival, 4415-000 Vila Nova de Gaia

Maria Amélia Pereira da Silva, estado civil: Casado, Endereço: Rua Escadas de S. Mateus, 29, Arnelas, 4415-000 Olival

Administradora da Insolvência: Dr(a). Conceição Santos, Endereço: Rua S. Nicolau, 2, Sala 103, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr(a). Conceição Santos, Endereço: Rua S. Nicolau, 2, Sala 103, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

8 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.
302282478

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7340/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 416/09.7TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-08-2009, às 10.49 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

PEDRICOSA — Invest. e Gestão Imobiliária Ind. e Com. de artigos de Vestuário, S. A., NIF 504970127, Endereço: Largo da Estação N.º 18, Aveleda, 4480-000 Vila do Conde, com sede na morada indicada.